



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia	77 3485-3102	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI N° 1.41/2024 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 943-2004, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕES SOBRE A DENOMINAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR, SITUADA NO BAIRRO SÃO FRANCISCO, CARINHANHA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.
- LEI N° 1.422/2024 - DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI FEDERAL N° 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 751/97, DE 13 DE MAIO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETOS

- DECRETO N° 75 - NOMEIA OS MEMBROS REPRESENTANTES DA REDE DE PROTEÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DE ENFRENTAMENTO DE SITUAÇÕES QUE VIOLAM OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA-BA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N° 76 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - LEI N° 1.222-2015 - DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO N° 77 - DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS MEMBROS PARA INTEGRAR O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 157-2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º.: 1.421/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 943/2004, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a denominação da Unidade Escolar, situada no Bairro São Francisco, Carinhanha - Ba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 943/2004, de 30 de dezembro de 2004, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A nova unidade escolar, situada no Bairro São Francisco do Município de Carinhanha - Bahia, denominar-se-á **ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL PROFESSOR JOSÉ BRAZ CAVALCANTE.**”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, em 27 de junho de 2024.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339572
572

Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2024.06.27
12:27:34 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO

Prefeita Municipal

Praça . Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

LEI N.º.: 1.422/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a regulamentação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Carinhanha - Ba, em consonância com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, revoga a Lei Municipal nº 751/97, de 13 de maio de 1997 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, criado pela Lei Municipal nº 751/97, de 13 de maio de 1997, passa a ser regulado por esta Lei, sendo órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, para atuar nas questões referentes à alimentação escolar e denominar-se-á CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

Art. 2º Compete ao Conselho da Alimentação Escolar - CAE:

I - acompanhar e fiscalizar as diretrizes e normas fixadas pela Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como o cumprimento do disposto nos arts. 3º a 5º da Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

V - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

VI - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

VII - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno, observando o disposto na legislação vigente;

IX - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo;

§ 1º O Presidente é o responsável pelo envio do Parecer Conclusivo do CAE de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 2º No impedimento do Presidente, o envio do Parecer Conclusivo de que trata o § 1º ficará sob a responsabilidade do Vice-Presidente.

§ 3º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional e deverá observar as diretrizes por estes estabelecidas.

§ 4º O CAE poderá estabelecer parcerias para cooperação com outros Conselhos de Alimentação Escolar e com os Conselhos Escolares, com vistas ao desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 3º O Conselho da Alimentação Escolar - CAE terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes maiores de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipados, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

§ 1º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 3º Na hipótese da inexistência dos órgãos e entidades referidos no incisos III deste artigo, deverão os pais ou responsáveis legais dos alunos realizarem reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 4º Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 5º Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 6º A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita por ato legal, Decreto ou Portaria, observadas as normas vigentes e as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Administração a acatar todas as indicações dos segmentos representados, desde que revestidas da devida legalidade.

§ 7º Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 8º O exercício do mandato de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 9º Os dados referentes ao CAE devem ser informados pela EEx por meio do cadastro em Sistema do FNDE e, no prazo máximo de vinte dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, devem ser encaminhados ao FNDE as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - o ofício de indicação do representante do Poder Executivo;

II - as atas, devidamente assinadas pelos presentes em cada Assembleia, relativas aos incisos II, III e IV deste artigo;

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

III - a Portaria ou o Decreto de nomeação dos membros do CAE;

IV - a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

Art. 4º O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 1º A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei.

§ 2º O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Art. 5º Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV do art. 3º desta Lei devem dar-se somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado;

III - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º Nas situações previstas nos incisos do *caput* deste artigo, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por Portaria ou Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Ocorrendo a substituição do Conselheiro do CAE de que trata este artigo, deverá ser encaminhados para o FNDE, no prazo de 20 dias úteis, as cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - a cópia do correspondente termo de renúncia, ou da ata da sessão plenária do CAE, ou da reunião do segmento em que se deliberou pela substituição do membro;

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

II - a ata da assembleia, devidamente assinada pelos presentes, com a indicação do novo membro;

III - formulário de Cadastro do novo membro;

IV - a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 6º O membro representante do Poder Executivo pode ser destituído nas seguintes situações:

I - por decisão do Poder Executivo;

II - por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

Parágrafo único. No caso de substituição do representante do Poder Executivo, conforme previsto no parágrafo anterior, deve ser encaminhado ao FNDE o ofício de indicação do Poder Executivo e a Portaria ou Decreto de nomeação do novo membro.

Art. 7º No caso de substituição de conselheiro do CAE de que tratam os arts 5º e 6º desta Lei, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

Art. 8º O Regimento Interno do CAE deve observar o disposto nesta Lei, em consonância ao que dispõe a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 6/2020.

§ 1º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

§ 2º A aprovação ou as modificações no Regimento Interno do CAE deverá ser realizadas no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei, submetendo-se à homologação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Os membros do CAE que, expressamente autorizados pelo (a) Prefeito (a) Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros ou eventos relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte, ajuda de custo ou ressarcimento das despesas, na forma da lei que estabelecer o pagamento de diárias.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal n.º 751/97 de 13 de maio de 1997, que cria o Conselho de Alimentação Escolar.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, em 27 de junho de 2024.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO:14858339
572

Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2024.06.27 12:30:38
-03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Praça Henrique Brito, 344 – Centro – CEP. 46.445-000 – Carinhanha-BA
CNPJ: 14.105.209/0001-24 Site: www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRTO Nº 75/2024 DE 27 DE JUNHO 2024.

Nomeia os membros representantes da Rede de Proteção para crianças e adolescentes e de enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes no Município de Carinhanha-Ba, e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especificamente em seu Art. 227;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.069 de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carinhanha - CMDCA, realizada em 18 de junho de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os Membros Representantes da Rede de Proteção para crianças e adolescentes, enfrentamento de situações que violam os direitos de crianças e adolescentes no Município de Carinhanha-BA, conforme disposto no Art. 1º do Decreto Municipal nº 27 de 15 de fevereiro de 2024;

1º SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E PROTEÇÃO SOCIAL

Titular: Julielba Maria dos Santos Chapermann

Suplente: Taiane de Sena Gonçalves

2º SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Darlene Rodrigues Vieira Freitas

Suplente: Luciene da Conceição Silva

Praça Henrique Brito, 344, Centro, CEP. 46.445-000, Carinhanha - Ba
www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

3º SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Cristiane Fernandes de Araújo Nascimento

Suplente: Thaís Fernanda Dantas

4º PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA)

Titular: Ana Paula Santos

Suplente: Vaneide Teixeira Pessoa Flores

5º CONSELHO TUTELAR

Titular: Simone Alves Fogaça

Suplente: Thamiris Cunha de Andrade

6º SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Titular: Gírlânio de Souza Pereira

Suplente: Adriana Carla Fernandes de Araújo Nascimento

7º SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Titular: Talison Caic Araújo Cassiano,

Suplente: Tiago dos Santos Belém

8º POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DA BAHIA

Titular: Karine Carvalho Pereira

Suplente: Adriana Silva Santos

9º CLUBE DE MÃES SANTA IZABEL

Titular: Maria da Luz Pereira de Oliveira

Suplente: Júlia Cordeiro da Rocha,

Praça Henrique Brito, 344, Centro, CEP. 46.445-000, Carinhanha - Ba
www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

10º MOVIMENTO DE MULHERES

Titular: Zulmira dos Anjos Neta Azevedo

Suplente: Virginia Vitória Gonçalves

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, 27 de Junho de 2024.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

FRANCISCA
ALVES
RIBEIRO:148583
39572

Assinado de forma
digital por FRANCISCA
ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2024.06.27
12:17:27 -03'00'

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita municipal

Praça Henrique Brito, 344, Centro, CEP. 46.445-000, Carinhanha - Ba
www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO N.º 76/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - Lei n.º 1.222/2015 - do Município de Carinhanha e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - Lei Municipal n.º 1.222/2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação - PME, no cumprimento ao que dispõe o § 3º, do art. 7º, da Lei Federal n.º 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação.

DECRETA:

Art.1º Fica nomeada Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, composta pelos seguintes membros definidos em Lei Municipal:

I. Representante do Plano Ação Articuladas - PAR

Nilton Messias Sobrinho.

II. Representante da Secretaria Municipal de Educação

Áurea Belém Farias Santana.

III. Representante do Conselho Municipal de Educação - CME

Sebastião Farias dos Santos.

IV. Representante do Poder Legislativo

Antônio Carlos Pereira de Carvalho.

V. Representante da Coordenação da Educação Infantil/Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Suely dos Santos Belém.

VI. Representante da Coordenação dos Anos Finais do Ensino Fundamental

Vanusa Aparecida Santana Xavier.

VII. Representante do Executivo Administrativo da Prefeitura Municipal

Talisson Caic Araújo Cassiano.

VIII. Representante do Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal

Oswaldo Manoel Pires de Souza Neto.

IX. Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSPUC

Adinalva Rodrigues da Silva;

Praça Henrique Brito, 344, Centro, CEP. 46.445-000, Carinhanha - Ba
www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

X. Representante da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano de Cargos e Remuneração dos Profissionais do Magistério - COPEAM

Iracema Lopes da Silva.

XI. Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS/FUNDEB

Maria Aparecida Silva Soares Pires.

XII. Representante de diretores das Escolas Municipais

Ergelúcia Nazaré Nascimento.

XIII. Representante da Modalidade Educação de Jovens e Adultos

Eurídice Sena de Oliveira Silva.

XIV. Representante da Modalidade Educação Quilombola

Camila Pereira dos Santos.

XV. Representante da Modalidade Educação do Campo

José Roberto Santana.

XVI. Representante da Modalidade Educação Especial

Sandra Viana Rocha.

XVII. Representante do Ensino Médio

Romes Martins Ramos.

Art. 2º São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação - ETMA do PME:

I - organizar as atividades mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo, com base no Plano de Trabalho;

II - apropriar-se do Plano Municipal de Educação, dos Relatórios de Monitoramento e Documentos de Avaliação;

III - envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou contribuem para as políticas educacionais em cada território municipal;

IV - promover reuniões de estudos para sistematizar as informações;

V - promover reuniões e debates com os pares para levantar informações sobre as questões administrativas, pedagógicas e financeiras e assim, embasar o Relatório de Monitoramento sobre a evolução das metas, contidas no plano;

VI - divulgar, amplamente, o Relatório Anual de Monitoramento e o Documento de Avaliação periódico, construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados, entre outros;

VII - recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação, sobretudo na Audiência Pública, adicionando-as ao Documento de Avaliação preliminar a sistematização destas contribuições.

Praça Henrique Brito, 344, Centro, CEP. 46.445-000, Carinhanha - Ba
www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 65/2024, de 14 maio de 2024 - ANO XVIII | Nº 2245.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, 27 de junho de 2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

**FRANCISCA
ALVES
RIBEIRO:14858
339572** Assinado de forma
digital por
FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2024.06.27
12:21:19 -03'00'
FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Praça Henrique Brito, 344, Centro, CEP. 46.445-000, Carinhanha - Ba
www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

DECRETO Nº 77/2024, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração dos membros para integrar o Fórum Municipal de Educação de Carinhanha - Ba e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 13.005/2014, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação e da Lei Municipal nº 1.387/2023, de 21 de setembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Fórum Municipal de Educação:

DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados para a compor o Fórum Municipal de Educação de Carinhanha - Ba, os membros abaixo relacionados, cuja finalidade é discutir a política educacional e coordenar a Conferência Municipal de Educação.

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação.

Titular: Wesley Brunno Silva do Nascimento Gomes;

Suplente: Fátima dos Santos Pereira.

II. Representantes do Gabinete do (a) Prefeito(a).

Titular: Fabíola Souza Gonçalves;

Suplente: Maria de Lourdes Nogueira Lopes.

III. Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME.

Titular: Sebastião Farias dos Santos;

Suplente: Luzimar Fernandes da Rocha Silva.

IV. Representantes do Conselho do FUNDEB.

Titular: Maria Aparecida da Silva Soares Pires;

Suplente: Edilson Ferreira Batista.

V. Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Titular: Joana D'arc Ferreira de Brito Pinto;

Suplente: Rosineide Gonçalves dos Santos.

VI. Representantes da Educação Infantil.

Titular: Valdiva da Silva Soares;

Suplente: Joelice Ferreira Gonçalves.

VII. Representantes do Ensino Fundamental.

Titular: Vanusa Aparecida Santana Xavier;

Praça Henrique Brito, 344, Centro, CEP. 46.445-000, Carinhanha - Ba
www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Suplente: Áurea Belém Farias Santana.

VIII. Representantes do Ensino Médio e Ensino Superior.

Titular: Romes Martins Ramos;

Suplente: Priscila Gusmão Costa.

Titular: Crésia dos Santos Belém Viana;

Suplente: Juscilene Alice de Brito Castro.

IX. Representante de pais de estudantes:

Titular: Fabiana Pereira Dias;

Suplente: Daniela Ana da Silva.

X. Representantes do Sindicato dos Servidores Municipais - SINSPUC.

Titular: Adinalva Rodrigues da Silva;

Suplente: Rosilene Cardoso da Silva Soares.

XI. Representantes dos Gestores Escolares e Conselhos Escolares:

Titular: Dulcineia Maria de Jesus;

Suplente: Maria Judite de Souza Gonçalves.

XII. Representantes dos Coordenadores Escolares.

Titular: Fabiane Oliveira Lima Moraes;

Suplente: Ângela Oliveira Magalhães.

XIII. Representantes do Conselho Tutelar.

Titular: Hercules de Souza Pereira;

Suplente: Geane Castro Paes Landim.

XIV. Representante da Procuradoria Geral do Município.

Titular: Milton Pereira Pinto;

Suplente: José Messias de Brito.

XV. Representantes das Associações Comunitárias e das Entidades Religiosas:

Titular: Washington Mendes dos Santos;

Suplente: Firmina França Roriz.

XVI. Representantes da Educação Quilombola.

Titular: Josélio Pereira de Araújo;

Suplente: Maria da Paixão Oliveira dos Santos.

XVII. Representantes da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Carinhanha - APAE.

Titular: Fátima Maria de Castro;

Suplente: Joana D'arc dos Santos.

Praça Henrique Brito, 344, Centro, CEP. 46.445-000, Carinhanha - Ba
www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

ESTADO DA BAHIA

PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO

CNPJ: 14.105.209/0001-24

XVIII. Representantes da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento do Plano de Cargo e Remuneração dos Profissionais do Magistério - COPEAM.**Titular:** Iracema Lopes da Silva;**Suplente:** Maria Joaquina do Carmo Silva.**XIX. Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.****Titular:** Anderson Carlos Ribeiro da Silva;**Suplente:** Ana Paula Santos.**XX. Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.****Titular:** Dardian da Silva Moreira;**Suplente:** Antônio Carlos Pereira de Carvalho.**XXI. Representante das Escolas Particulares.****Titular:** Rubenice Cardoso de Souza**Suplentes:** Janete Costa do Ouro Gomes.

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/entidades.

Art. 2º O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Carinhanha, Bahia com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I - convocar, Planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

IV - elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

V - oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências...);

VI - participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como Planejar e organizar espaços de debate, Monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VII - acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município, e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Praça Henrique Brito, 344, Centro, CEP. 46.445-000, Carinhanha - Ba
www.carinhanha.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA
ESTADO DA BAHIA
PRAÇA HENRIQUE BRITO, 344 - CENTRO
CNPJ: 14.105.209/0001-24

Art. 4º Os membros indicados, titulares e suplentes, nomeados por meio deste Decreto, terá mandato de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período.

Art. 5º A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice coordenador (a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º A eleição de Coordenador(a), Vice coordenador (a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10 O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 11 A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 66/2024, de 14 de maio de 2024 - Ano XVIII | 2245.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, 27 de junho de 2024.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

FRANCISCA
ALVES
RIBEIRO:1485833
9572
FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital
por FRANCISCA ALVES
RIBEIRO:14858339572
Dados: 2024.06.27
12:24:25 -03'00'

Praça Henrique Brito, 344, Centro, CEP. 46.445-000, Carinhanha - Ba
www.carinhanha.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2023**DISPENSA Nº 029/2023-D****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2023, PARA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CRIAÇÃO E HOSPEDAGEM DE E-MAILS INSTITUCIONAIS (CARINHANHA.BA.GOV.BR), SOLICITADOS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARINHANHA - BAHIA E PROCEDE PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA, situada à Praça Deputado Henrique Brito, Nº 344, Centro, Carinhanha, Estado da Bahia, CEP. 46.445-000, inscrita no CNPJ sob n.º 14.105.209/0001-24, neste ato representada por sua titular, **FRANCISCA ALVES RIBEIRO**, Prefeita Municipal, portadora da cédula de identidade n.º 02.179.464-29, SSP-BA, CPF/MF N.º 148.583.395-72, com endereço residencial à Rua Estrela Dalva, S/n, Centro, nesta cidade de Carinhanha, Estado da Bahia;

CONTRATADO: PROCEDE PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, situada na Avenida Sebastiao Assis Gomes, 488, Loteamento Sandoval Moraes 1, Guanambi - Bahia, CEP Nº 46.430-000, inscrita no CNPJ Nº 18.195.422/0001-25, neste ato representada pelo Sr.º **RONNI DONATO ARAUJO**, sócio administrador, portador da cédula de identidade n.º 07.983.603-80 - SSP/BA e do CPF nº 777.275.095-15, residente e domiciliado na Rua 12, nº 186, Quadra 26, Lote 13, Loteamento Sandoval Moraes, Guanambi - Bahia, CEP 46.430-000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

Considerando, o serviço, objeto deste contrato ser serviço contínuo e a necessidade da continuação da prestação do serviço ora licitado;

Considerando o permissivo legal contido no art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações, que estabelece os limites para as alterações contratuais em razão de acréscimo quantitativo do objeto;

Considerando a CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, prever a possibilidade de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto A PRORROGAÇÃO DO PRAZO do Contrato nº 157/2023, firmado em 03 de julho de 2023, referente a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de criação e hospedagem de e-mails institucionais (CARINHANHA.BA.GOV.BR), solicitados pela Secretaria de Administração, que encontra conformidade com o que preceitua o artigo 57 e artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

2.1 - Fica aditivado a partir de **03/07/2024** a CLAUSULA SETIMA, que trata do prazo do Contrato nº 157/2023, vinculado ao Dispensa nº 029/2023-D, prorrogando o prazo por 12 meses (três meses) o qual terá prazo final de vigência em **03/07/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas, permanecendo inalteradas, as demais cláusulas e condições estabelecidas no respectivo contrato, que ora se adita.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA**

Praça Dep. Henrique Brito, Nº 344, Centro.

Carinhanha – Bahia, CEP. 46.445-000.

CNPJ nº. 14.105.209/0001-24

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Carinhanha, Estado da Bahia, que será o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, para que se produzam os efeitos legais.

Carinhanha - Bahia, 27 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CARINHANHA – BAHIA**FRANCISCA ALVES RIBEIRO**

Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/8606-684C-30ED-5CF5-583F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8606-684C-30ED-5CF5-583F



Hash do Documento

0c4fe9e35a0c8bd21b64165d3fedd5cf66eafd73ef311fd5d4adcf2a566bf6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/06/2024 13:32 UTC-03:00